



REGULAMENTO DAS  
**ATIVIDADES DE EXTENSÃO**



**FACULDADE CINDER**  
**ATIVIDADES DE EXTENSÃO**

**REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO**

**CAPÍTULO I**  
**DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

**Art.1º** Este regulamento estabelece as normas e diretrizes para a organização, execução, acompanhamento e avaliação das Atividades de Extensão na Faculdade CINDER, em conformidade com a Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018.

**§1º** As atividades de extensão na Instituição serão desenvolvidas conforme projetos aprovados nos termos deste Regulamento.

**§2º** As atividades de extensão deverão estar previstas nas matrizes curriculares dos cursos de graduação da CINDER.

**CAPÍTULO II**  
**DO OBJETIVO E FINALIDADE**

**Art. 2º** As atividades de extensão têm como objetivo promover a interação entre a instituição e a sociedade, contribuindo para a formação cidadã e a transformação social.

**Art. 3º** A Extensão é entendida como um processo educativo, cultural e científico que articula, amplia e integra o ensino e a pesquisa de forma indissociável, promovendo a interação transformadora entre universidades e outros setores da sociedade.

### CAPÍTULO III

#### PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

**Art. 4º** As atividades de extensão deverão obedecer aos seguintes princípios:

- I - Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- II - Interdisciplinaridade e interprofissionalidade;
- III - Impacto na formação do estudante e na transformação social;
- IV - Relação dialógica com a sociedade;
- V - Promoção dos direitos humanos e da justiça social.

**Art. 5º** No âmbito da CINDER, as Atividades de Extensão deverão:

- I - Ser integradas aos currículos dos cursos, contribuindo para a formação acadêmica, profissional e cidadã dos estudantes;
- II - Ter carga horária mínima de 10% da carga horária total dos cursos de graduação;
- III - Promover o desenvolvimento de competências e habilidades como criatividade, liderança, trabalho em equipe, comunicação eficaz, entre outras, contribuindo assim para a formação integral do estudante;
- IV - Estimular a interdisciplinaridade, integrando conhecimentos de diferentes áreas e promovendo a aplicação prática desses conhecimentos em situações reais da sociedade.
- V - Ser desenvolvidas em estreita colaboração com a comunidade, permitindo que os estudantes apliquem os conhecimentos adquiridos na CINDER em benefício da sociedade, além de aprenderem com as experiências vivenciadas nesse processo.
- VI - Estabelecer mecanismos de avaliação e monitoramento das atividades de extensão, garantindo a qualidade e a relevância dessas atividades para a formação dos estudantes e para o atendimento das demandas sociais.
- VII - Ser devidamente documentadas e certificadas, garantindo o reconhecimento acadêmico e a valorização dessas atividades no processo de formação.

**Art. 6º** As atividades de extensão deverão seguir as diretrizes previstas na Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024 e dá outras providências.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA**

**Art. 7º** A gestão das atividades de extensão será realizada pela Coordenação de Planejamento, Iniciação Científica e Extensão, vinculada à Diretoria Geral.

**Parágrafo único.** Poderá ser constituído o Comissão de Extensão, composto por representantes dos docentes, discentes, técnico-administrativos e comunidade externa, responsável pela avaliação e acompanhamento das atividades de extensão.

#### **CAPÍTULO V**

#### **PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO**

**Art. 8º** As propostas de projetos de extensão deverão ser submetidas à Coordenação de Planejamento, Iniciação Científica e Extensão por meio de formulário específico, contendo:

- I - Título do projeto;
- II - Objetivos;
- III - Justificativa;
- IV - Metodologia;
- V - Público-alvo;
- VI - Cronograma de atividades;
- VII - Orçamento detalhado.

**Art. 9º** A seleção das propostas será realizada pela Coordenação de Planejamento, Iniciação Científica e Extensão, com base nos seguintes critérios:

I - Relevância social e acadêmica;

II - Viabilidade técnica e financeira;

III - Potencial de impacto e transformação social;

IV - Alinhamento com os princípios e diretrizes estabelecidas neste regulamento.

**Art. 10.** Cada curso deverá prevê em sua matriz curricular a carga horária destinada às Atividades de Extensão, respeitando o mínimo de 10% da carga horaria total do curso.

**Parágrafo único.** A carga horária das Atividades de Extensão será definida pelo Núcleo Docente Estruturante - NDE, aprovado pelo Colegiado dos Cursos.

**Art. 11.** As Atividades de Extensão poderão ser propostos por docentes, através da Coordenação dos Cursos, devendo ser apresentados em formulários próprios da Instituição.

**Parágrafo Único.** Os Projetos propostos deverão fazer a previsão obrigatória da participação de discentes.

**Art. 12.** Os projetos de Extensão poderão ser encaminhados e/ou indicados em qualquer época do ano e terão duração mínima determinada pela Direção, podendo assumir caráter permanente.

**§1º** A data de início dos projetos aprovados será indicada em comum acordo entre a Direção e Coordenação do Curso proponente.

**§2º** Toda Atividade de Extensão deverá ser finalizada com a entrega do relatório final, sem o qual o proponente será considerado inadimplente e sujeito as sanções previstas no presente regulamento.

**Art. 13.** A proposta de Projetos deverá ser protocolizada junto à Coordenação do Curso que encaminhará para deliberação.

**§1º** Caso o(s) proponente (s) ou participante do Projeto esteja inadimplente com relação aos outros Projetos veiculados na Instituição, a proposta não será analisada.

**§2º** No caso do Projeto que pretenda a captação de recursos externos, o proponente deverá encaminhá-lo até trinta dias antes do prazo estipulado pela financiadora para as providências necessárias junto à Direção.

**Art. 14.** Cabe à Direção, juntamente com a Coordenação do(s) Curso(s) proponente(s), zelar pelo cumprimento do projeto, inclusive o cronograma de execução.

**Art. 15.** Qualquer alteração no Projeto aprovado, mesmo que em relação aos participantes e ao recurso financeiro, deverá ser encaminhada à Direção para que esta seja encaminhada ao(s) órgão(s) competente(s) para reanálise.

## CAPÍTULO VI

### DOS PARTICIPANTES

**Art. 16.** Poderão participar de Projetos, docentes, discentes e/ou pessoal técnico-administrativo, bem como pessoas sem vínculo com esta.

**Art. 17.** Os Projetos envolverão o Coordenador, orientador e participantes.

**§1º** A Coordenação do Projeto deverá ser executada exclusivamente por docentes, pertencentes ao quadro efetivo da Instituição.

**§2º** Discentes e pessoas da comunidade sem vínculo com a Instituição, somente poderão figurar como participantes.

- Art. 18.** O envolvimento de discentes nos Projetos é obrigatório.
- Art. 19.** Poderão participar de Projetos pessoas sem vínculo com a Instituição tais como profissionais liberais, professores de outras instituições, inclusive de ensino fundamental e médio ou outros julgados pertinentes pelo Coordenador, desde que não haja ônus para a Instituição.
- Art. 20.** O certificado ao participante em Projetos será emitido pela Instituição e assinado pela Direção, constando à carga horária total de atividades desenvolvidas.

## CAPÍTULO VII

### DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E DIVULGAÇÃO

- Art. 21.** O acompanhamento da execução dos Projetos será feito com base nos Relatórios apresentados pelo(s) Coordenador(es) orientador(es) em formulários próprios fornecidos pela Instituição.

**§1º** O Relatório Final deverá ser encaminhado até trinta dias após o prazo previsto no cronograma de encerramento do Projeto.

**§2º** Os Projetos serão avaliados quanto ao cumprimento dos objetivos propostos e a contribuição da execução para o ensino e a pesquisa.

**§3º** Com base nos relatórios será decidida sobre a continuidade do Projeto de Atividades de Extensão.

- Art. 22.** As atividades de extensão deverão ser incluídas e avaliadas periodicamente pela Coordenação de Planejamento, Iniciação Científica e Extensão, com o apoio das Coordenações dos Cursos.

- Art. 23.** Os projetos de extensão deverão apresentar relatórios parciais e finais, contendo:

- I - Descrição das atividades realizadas;
- II - Resultados obtidos;
- III - Dificuldades encontradas;
- IV - Propostas de melhorias.

**Art. 24.** Os resultados dos Projetos deverão ser divulgados pelo Coordenador, por meio do Portal Institucional e ou outras Mídias disponíveis na IES, através de apresentação em eventos e/ou publicações técnico-científicas, sendo que os Coordenadores deverão encaminhar documentos comprobatórios ou cópia da publicação.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 25.** Os casos de omissão serão resolvidos pela Direção Geral, ouvida a Coordenação de Planejamento, Iniciação Científica e Extensão e as Coordenações de Cursos.

**Art. 26.** O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.